



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

## RESOLUÇÃO N° 03/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Data: 14/08/2015

N° 1473

Assinatura

Regulamenta a aplicação da Lei Federal  
n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 –  
Lei de Acesso á Informação, no âmbito da  
Câmara Municipal de Arez/Rn.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1° Todos os setores da Câmara Municipal de Arez – Rn deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art.37 e no § 2° do art.216 da Constituição Federal.

Art. 2° As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Arez deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes na Lei Federal n° 12.527/11.

Parágrafo único: O acesso á informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo á participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 3° O acesso á informação de que trata essa Resolução não se aplica ás hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4° A fim de dar cumprimento ao artigo 8° da Lei Federal n° 12.527/11, a Câmara Municipal de Arez, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público e identificação de contato da autoridade designada na forma do art.22 desta Resolução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

II – registros de quaisquer repasse ou transferências de recursos financeiros;

III – execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos Públicos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme Ato da Mesa da Câmara Municipal de Arez; e

VII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único: Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, o CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO – CAC deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Arez na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º O CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO – CAC será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo, em adição às atribuições:

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

VI – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos

II – informar sobre a tramitação de documentos; e

quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único: Compete ainda ao CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO – CAC:

Parágrafo único: Compete ainda ao CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO – CAC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

Parágrafo único: Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do

protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo

fornecimento da informação, quando couber.

Art. 6º O CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO – CAC será responsável pelo serviço de

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação,

em adição às atribuições:

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

VI – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos

II – informar sobre a tramitação de documentos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

§ 1º O pedido será apresentado em Formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio da internet e no CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-CAC, conforme modelos dos anexos I e II.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive via fax, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

§ 3º Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-CAC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único: Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive via fax, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Arez, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 9º O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Arez, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 10º O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 11º O CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO – CAC deverá:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha.

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Art. 12º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único: Na hipótese do caput a Câmara Municipal de Arez desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13º O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerimento.

Art. 14º Para o adequado exercício de suas atribuições, o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC poderá:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal, e

II – solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Arez, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

Art. 15º No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 16º O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Arez, a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 17º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 18º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, preferencialmente.

Art. 19º As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos da Câmara Municipal de Arez para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara Municipal de Arez, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara Municipal de Arez, mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 20º Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 19 deverão ser apresentados diretamente à Câmara Municipal de Arez.

Art. 21º A Mesa da Câmara Municipal de Arez velará para que:

I – a Consultoria Técnica de Relações Públicas promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – a Diretoria Administrativa promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 22º Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Arez deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Edilidade Arezense, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – a Diretoria Administrativa promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV – o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC promova a publicação anual em sítio



III – recomendar as medidas indispensáveis á implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 23º O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito ás medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 24º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Arez, 09 de abril de 2015**

III – recomendar as medidas indispensáveis á implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 23º O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito ás medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 24º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Elias de Matos Neto**

**Presidente**

**Arez, 09 de abril de 2015**

**João Elias de Matos Neto**

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOA NATURAL

**Dados do requerente – OBRIGATÓRIOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Endereço físico (rua/avenida): \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS\***

**Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS\***

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, ou outro documento válido. Se a opção for por

Telefone (DDD+ número): ( ) \_\_\_\_\_

Tipo: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade (completa)

- ( ) Sem instrução formal ( ) Ensino fundamental ( ) Ensino Médio  
( ) Ensino superior ( ) Pós-graduação ( ) Mestrado/Doutorado

**Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS\***

( ) Sem interesse  
( ) Ensino superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

**Ocupação principal:**

- ( ) Empregado – Setor privado
- ( ) Profis. Liberal/autônomo
- ( ) Empresário/empreendedor
- ( ) Jornalista
- ( ) Pesquisador
- ( ) Servidor público federal
- ( ) Estudante
- ( ) Professor

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**Dados do requerente – OBRIGATÓRIOS**

Razão social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Nome do Representante: \_\_\_\_\_  
 Cargo do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço físico (rua/avenida): \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_

**Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS\***

Telefone (DDD+número): ( ) \_\_\_\_\_  
 Nome do Representante: ( ) \_\_\_\_\_  
 Cargo do Representante: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

Praça Getúlio Vargas, 280, Centro

Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260

CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

**Tipo de Instituição**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa – PME                       | <input type="checkbox"/> Empresa – grande porte       |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal             | <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia      |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | <input type="checkbox"/> Órgão público federal        |
| <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF           | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal      |
| <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental              | <input type="checkbox"/> Partido político             |
| <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação              | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Outros                              |   |

**Área de Atuação:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Servidor público estadual           | <input type="checkbox"/> Membro de partido político  |
| <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional              | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal  |
| <input type="checkbox"/> Empresa – PME                       | <input type="checkbox"/> Empresa – grande porte      |
| <input type="checkbox"/> Representante de sindicato          | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal             | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação      |
| <input type="checkbox"/> Outras ( especificar )              | <input type="checkbox"/> Nenhuma                     |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | <input type="checkbox"/> Órgão público federal       |
| <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF           | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal     |

**Especificações do pedido de acesso á informação**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental | <input type="checkbox"/> Partido político             |
| <input type="checkbox"/> Outros                 | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |

**Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:**

- Outros

**Forma preferencial de recebimento da resposta:**

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail) | <input type="checkbox"/> Membro de partido político  |
| <input type="checkbox"/> Correspondência física (com custo)             | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal  |
| <input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente                  | <input type="checkbox"/> Empresa – grande porte      |
| <input type="checkbox"/> Representante do sindicato                     | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional |
| <input type="checkbox"/> Outras (especificar)                           | <input type="checkbox"/> Nenhuma                     |



